

## **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Sapezal, através do seu relator Vereador Márcio Jorge Bonifácio, no uso de suas atribuições legais para exame do “PROJETO DE LEI EXECUTIVO 33/2024”, que – Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transporte (FMT), junto à Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos, e dá outras providências.

### **FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Conforme o art. 27 da Lei Orgânica de Sapezal, bem como o art. 56 do Regimento Interno desta Casa, são atribuições desta Comissão o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas.

O Projeto de Lei Executivo nº 33/2024, que propõe criação do Fundo Municipal de Transporte (FMT), junto à Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos, foi analisada pela Comissão, que usando de suas atribuições legais resolveu propor **EMENDAS MODIFICATIVA E ADITIVA** no art. 3º do referido Projeto, conforme segue:

“Art. 3º O FMT será gerido por Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos:

I – pelo Secretário Municipal de Viação Obras e Serviços Urbanos, ao qual compete à Presidência;

II – pelo Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, admitida, neste caso, a indicação de representante;

III – por representantes da sociedade civil, em igual número de representantes do Poder Público, escolhidos conforme critérios a serem definidos em regulamento, garantindo ampla participação e representatividade.

(...)”

### **JUSTIFICATIVA**

As propostas de emendas visam a paridade na instituição do Conselho, a paridade é um princípio que visa garantir a representação de diferentes segmentos sociais, sendo fundamental para a participação da sociedade no processo de elaboração de políticas públicas.

Quanto ao aspecto legal, o projeto está amparado na Constituição Federal para os Municípios no Art. 30, Inciso I, ou seja, é de competência do Chefe do executivo a

criação deste tipo de proposição.

Quanto a técnica legislativa, verifica-se que o projeto de lei atende os requisitos da Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998 e suas alterações, razão pela qual o mesmo pode prosseguir os trâmites regimentais desta Casa.

Por fim, a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, manifesta-se **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei com a redação alterada pelas Emendas.

Salientamos que a decisão final a respeito da matéria, compete aos ilustres membros desta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

**Márcio Jorge Bonifácio**  
Vereador – Relator

**Zildinei Panta Pereira**  
Vereadora – Presidente  
( ) com o Relator  
( ) contrário ao Relator

**Ailton Monteiro Dias**  
Vereador - Membro  
( ) com o Relator  
( ) contrário ao Relator